**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**Município de Otacílio Costa**

## ***MINUTA DE CONTRATO – PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2016***

(Vinculado ao Processo Licitatório nº 001/2016)

(Processo Administrativo n.º 001/2016)

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob nº 75.326.066/0001-75, com sede na Av. Vidal Ramos Jr., Paço Municipal, em Otacílio Costa - SC, aqui denominada, simplesmente, CONTRATANTE, e neste ato representada pelo Prefeito, Sr. LUIZ CARLOS XAVIER e, de outro lado, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato denominado, simplesmente, CONTRATADA, e representada pelo Sr(a). \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 001/2016, vinculado ao Pregão Presencial n.º 001/2016, tendo entre si, como justo e contratado, o que se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. Este contrato tem por objeto, pela CONTRATANTE, a aquisição MATERIAIS ESPORTIVOS destinados à Fundação Municipal de Esportes, a serem fornecidos, de acordo com as disposições do Edital do Pregão Presencial n.º 001/2016 e proposta da CONTRATADA devidamente homologada para a prestação dos seguintes serviços, com as seguintes especificações:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ITEM | **QUANT.** | DESCRIÇÃO | MARCA | VALOR UNIT | VALOR R$ |
|  |  |   |  |  |  |
| **VALOR TOTAL** |  |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS, DA ENTREGA E DO FORNECIMENTO.**

2.1. A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE o serviço pelo preço correspondente, indicado na tabela acima.

2.2. Os objetos deverão ser entregues no local indicado pelo Município de Otacílio Costa/SC, em local adequado e devidamente acordado, no prazo de até 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato e deverão estar dentro dos estritos padrões de qualidades exigíveis. Se possível, deverão ser entregues de maneira imediata.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE, DA REVISÃO, DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES E DAS OBRIGAÇÕES.**

3.1. O pagamento pela CONTRATANTE à CONTRATADA será efetuado na Tesouraria, situada no Paço Municipal, Avenida Vidal Ramos Júnior, 228, Centro Administrativo, em 30 (trinta) dias a contar da (s) data (s) da (s) apresentação (ões) da nota fiscal com o comprovante de recebimento realizado (s).

3.2. O preço da nota fiscal só será pago se corresponder ao indicado e entregue referente a cada item, não se responsabilizando a CONTRATANTE por despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, tributários ou decorrentes de transportes ou qualquer outra despesa para a entrega e fornecimento de acordo com este contrato, que competem exclusivamente à CONTRATADA.

3.3. Os preços indicados na CLÁUSULA PRIMEIRA serão fixos e irreajustáveis, podendo haver revisão dos preços na hipótese de comprovação dos requisitos do art. 65, II, ‘d’, da Lei 8.666/93.

3.4. Independentemente do disposto nesta CLÁUSULA TERCEIRA, no item 3.3, apenas para o caso de atraso no pagamento superior aos 30 (trinta) dias referidos no item 3.1 os valores poderão ser atualizados de acordo com o INPC utilizado pela Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

3.5 – Em caso de prorrogação do contrato, fica desde já consignado que o índice adotado para reajuste será o INPC ou outro que porventura o substitua.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4. O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura e seu término em 31 de dezembro de 2016 e ficará adstrito aos respectivos créditos orçamentários do exercício/ano base de 2016, podendo ocorrer prorrogação, rescisão e aditivos, conforme constatação do melhor interesse público.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5. As despesas decorrentes do presente contrato estão consignadas no Orçamento do Município de Otacílio Costa, referentes ao ano/exercício de 2016.

**CLÁUSULA SEXTA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

6.1 A inexecução, parcial ou total, das suas obrigações, sujeitará a CONTRATADA às sanções dispostas na Lei Federal 8.666/93, nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88, e no art. 7º da Lei 10.520/2002, além do pagamento de multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, mais 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do pedido, por dia de atraso, em relação à data prevista para a entrega dos produtos nele referidos, independentemente de outras sanções por perdas e danos.

6.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o(s) acréscimo(s) ou a(s) supressão (ões) que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor indicado nas cláusulas 2 e 3, nos termos do art. 65, inciso I, alínea ‘b’ e § 1º, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

7. Este contrato poderá ser rescindido, formalmente motivados nos autos do processo de licitação a ele vinculado, assegurado o contraditório e a ampla defesa do contratado, nas hipóteses do art. 78 da Lei de Licitações, não cabendo, em nenhum caso, qualquer indenização da CONTRATANTE à CONTRATADA.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS CONTRATANTES**

8.1. A CONTRATANTE obriga-se ao cumprimento das cláusulas e disposições deste contrato, especialmente ao pagamento na forma prevista na CLÁUSULA TERCEIRA.

8.2. A CONTRATADA obriga-se ao cumprimento das cláusulas e disposições deste contrato, e será responsável pela prestação e entrega de produtos de qualidade, respondendo perante a CONTRATANTE e perante terceiros nos casos em que seus produtos causarem danos aos terceiros a que eles se destinam, caso em que ficará obrigada a indenizar todos os danos e prejuízos causados, sejam eles de ordem material ou moral.

8.3 – São ainda, obrigações da CONTRATADA:

8.3.1 – arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminais, no que se relacionem com o objeto contratado, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes e prepostos;

8.3.2 - Arcar com todas as despesas decorrentes de eventual fornecimento em horário extraordinário (diurno noturno, domingos e feriados), despesas com instalações e equipamentos necessários à plena execução dos objetos contratados, quando indispensável ao cumprimento do prazo estipulado;

8.3.3 – Responder, por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados à Municipalidade ou a terceiros, por seus empregados ou serviços;

8.3.4 – Indenizar as vítimas de danos decorrentes de atos ilícitos consumados ou tentados durante a prestação dos serviços sob sua responsabilidade;

8.3.5 – Efetuar a prestação dos serviços objeto de acordo com as normas técnicas vigentes, bem como de acordo com as especificações do anexo II que integra Edital.

8.3.6 – Acatar as determinações da CONTRATANTE no sentido de reparar e/ou refazer e/ou substituir, de imediato, os serviços executados com vícios, defeitos ou incorreções, competindo à Fundação Municipal de Esportes, tal acompanhamento e fiscalização.

8.3.7 – Não prestar quaisquer declarações, relacionadas ao objeto do presente contrato/processo licitatório, sem expressa autorização da CONTRATANTE;

8.3.8 – Aceitar a fiscalização pela CONTRATANTE quando da prestação dos serviços objetos do presente contrato/licitação;

8.3.9 – Prestar serviços de qualidade, que não acarretem quaisquer formas de prejuízo aos Munícipes, sob pena de responsabilidade, civil, administrativa e criminal;

8.3.10 – A CONTRATADA responderá em todas as esferas, por quaisquer informações falsas que porventura forneça, que possa induzir a Municipalidade a erro, respondendo sozinha por quaisquer danos e/ou prejuízos decorrentes de tais informações.

8.3.11- Prestar os serviços objeto de maneira pessoal, somente sendo admitido quaisquer formas de subcontratação, em caso de autorização da CONTRATANTE, arcando a subcontratada com todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, em caráter solidário, bem como, em havendo garantias de inexistência de prejuízo aos Munícipes, conforme Princípio da Supremacia do Interesse Público sobre o Privado;

8.3.12 - A oportunidade e a quantidade do fornecimento fica a critério exclusivo da PREFEITURA, que não se obriga a adquirir quantidade mínima nem a totalidade do produto licitado, responsabilizando-se apenas pelo pagamento do produto efetivamente solicitado e entregue.

8.3.13 - Prestar informações à CONTRATANTE e aos beneficiários, quando solicitados. Obriga-se ainda, a manter atualizados o cadastro, com endereço, telefone, e-mail, para facilitação da comunicação, quando necessário.

8.3.14 – A PREFEITURA reserva-se o direito de, a critério seu, não aceitar quaisquer produtos e/ou serviços que não atendam aos padrões mínimos de qualidade exigíveis, bem como o direito de uso das prerrogativas no art. 58, da Lei 8.666/93.

8.3.15 - Manter a padronização, qualidade e características dos produtos e serviços, bem como acompanhar e cumprir toda e qualquer mudança da Legislação, mantendo-se atualizada, prestando informações à PREFEITURA.

8.3.16 – Se abster de obstruir, em qualquer hipótese, a entrega dos produtos, seja qual for o motivo, cabendo-lhe, conforme o caso, proceder a notificação do Município, bem como requerer a Rescisão.

**CLÁUSULA NONA – DA ELEIÇÃO DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. Para os casos porventura omissos e/ou com divergência de interpretação, aplicar-se-ão subsidiariamente, além das disposições do Edital do Pregão Presencial n.º 001/2016, as disposições da Lei 8.666/93 e da Lei 10.520/2002, e os Princípios Constitucionais da Administração Pública, sobretudo, os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Probidade, Eficiência e da Primazia do Interesse Público sobre o Privado..

10.2. Fica eleito o foro da Comarca de Otacílio Costa – SC para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

Otacílio Costa, \_\_\_\_\_\_\_de\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA/SC

Luiz Carlos Xavier – Prefeito em exercício

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CONTRATADA

Rep. Legal

Testemunhas: